



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2020

Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Goiana/PE, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

CONSIDERANDO, por fim, que é responsabilidade do condutor o pagamento das multas de infrações de trânsito no exercício de suas funções na utilização de veículos da frota municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica disciplinado os procedimentos para a responsabilização dos servidores públicos no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais.

Art.2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento no qual se encontra registrado a infração à legislação de trânsito;

II - Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo I
DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art.3º São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos deste Decreto, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

I - O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes.

II - O responsável pelos veículos de cada Diretoria ou Secretaria quando:

a) infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação de Autuação.

Art.4º Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal responsável pelo veículo, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS

Art.5º Compete ao Departamento da Secretaria Demandante:

I - Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e encaminhá-la ao Departamento onde o veículo é utilizado;

II - Receber o boleto de pagamento da multa e encaminhar ao Departamento onde foi realizada a indicação do condutor, a fim de ser providenciada a autorização de desconto junto à remuneração do servidor;

Art.6º Compete ao Departamento onde é lotado o servidor infrator:

I - Comunicar o servidor da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como o CRLV do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

II - Encaminhar a Secretaria Municipal de Administração com a assinatura do Secretário competente autorizando a desconto com assinatura do servidor, quando aceito pelo infrator;

§1º Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento responsável deverá encaminhar os documentos à Procuradoria Geral para que adote as providências cabíveis.

§2º Se for verificado que a Notificação não foi encaminhada no prazo estabelecido, o Diretor do Departamento será responsável pelo pagamento da multa por não indicação, sem prejuízo instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art.7º Compete ao Departamento de Finanças:

I - Receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II - Efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Departamento de Tesouraria, para pagamento;

III - Encaminhar a documentação ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar o desconto junto à folha de pagamento do servidor infrator.

Art.8º É de responsabilidade do Departamento de Finanças efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Departamento de Contabilidade para as providências contidas no inciso III, do artigo anterior.

Art.9º Compete à Procuradoria Geral do Município:

I – Analisar a documentação quando solicitado pelo órgão competente;

II – Auxiliar/Orientar quando necessário a elaboração a defesa de autuação ou recurso administrativo, quando for o caso.

Art.10º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - Proceder ao desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito;

Parágrafo único. Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

Art.11º Será de responsabilidade do Secretário da pasta a penalidade/multa oriunda da falta de regularização prévia do veículo.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Transportes preencher a notificação com os dados do servidor, e, após isso, caso necessário, encaminhar a documentação para assinatura do Procurador do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo III
DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO
CONDUTOR

Art.12º É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao seu Secretário(a) Municipal qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art.13º O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no artigo 6º deste Decreto.

§1º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§2º Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos e junto ao Departamento de Finanças.

§3º Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o Diretor do Departamento competente deverá comunicar o fato a Procuradoria Geral, a fim de providenciar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Art.14º O condutor que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

Capítulo IV
DO DESCONTO

Art.15º A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante ao Secretário Competente para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o ANEXO I deste Decreto, devendo:

I - 01 (uma) via no Departamento a que o servidor estiver Lotado;

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Finanças, para fins de processamento do desconto, sendo, posteriormente, encaminhada uma via ao Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

§1º Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§2º O parcelamento da penalidade será descontada em parcelas mensais não excedentes a previsão legal de sua remuneração ou provento, nos termos da legislação vigente Municipal.

Capítulo V
DA DEFESA

Art.16º A defesa de autuação ou recurso administrativo será elaborado pelo servidor infrator, e, diante de sua negativa, pela Procuradoria Geral, quando, nos casos necessários, e a depender da penalidade imposta.

I - Provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Departamento Transportes para arquivamento;

II - Não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assumirá as responsabilidades dispostas neste Decreto.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17º É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

§1º A omissão descrita no "caput" deste artigo acarretará a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para identificação do agente causador do dano ao erário.

§2º Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de sindicância ou administrativa processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 18º Findo o processo administrativo ou sindicância, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, bem como a aplicação de eventual penalidade, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

Art.19º O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art.20º O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art.21º Em caso de penalidade envolvendo ambulâncias e não havendo culpa por parte do servidor, a responsabilidade pelo pagamento da penalidade será da Prefeitura Municipal, após a interposição e o resultado do recurso administrativo contra o AIT.

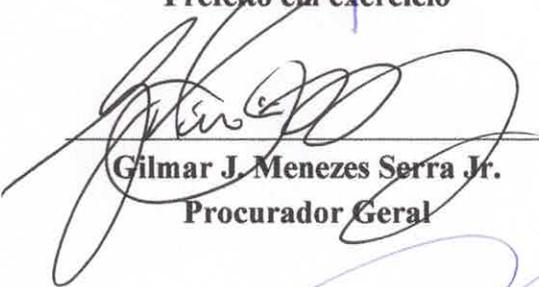
Art.22º As infrações cometidas anteriores a data da publicação do presente Decreto, ficará a cargo da Secretaria competente e Procuradoria Geral.

Art.23º Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiana/PE, 22 de janeiro de 2020.



Eduardo Honório
Prefeito em exercício



Gilmar J. Menezes Serra Jr.
Procurador Geral



Narciso L. Braga Neto
Coord. de Controle Interno
Port. Nº 142/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Aos ___ (__) dias do mês de _____ de 2020, compareceu neste Departamento de Transportes o servidor público municipal Sr. _____, portador do Registro Geral nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, por este foi dito que assume a responsabilidade pelo pagamento da multas de trânsito (Auto de Infração nº _____), no valor total de R\$ _____ (_____), sendo realmente o infrator.

SERVIDOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL